



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 1212 / 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB , para gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Habitação.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

### **PARECER**

#### I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, Mensagem PL 1212/22, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que requer a autorização para instituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fomento à Habitação – FUNHAB, para gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Habitação.

O Poder Executivo justifica a necessidade da criação da FUNHAB, órgão de caráter deliberativo, composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade legados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

É importante destacar que o FUNHAB estabelece diretrizes e fixa critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Fomento à Habitação e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado a legislação vigente, e a política municipal de habitação.



O PL em análise vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade, por tratar-se de modalidade creditícia autorizada por lei. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o projeto em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal Nº 1212/2022.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2022.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA*

## **PARECER DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 1212/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1212 /2022, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho**

**Presidente**

**Tanilson**

**Vice Presidente**

**Tarcísio Jardim**

**Membro**

**Durval Ferreira**

**Membro**

**Thiago Lucena**

**Membro**

**Bispo José Luis**

**Membro**

**Damásio Franca**

**Membro**